



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS

Resolução Normativa 228, de 09 de novembro
de 2023

Dispõe sobre a outorga de
autorização para o serviço de
transporte rodoviário intermunicipal
de passageiros do Estado de Goiás
pela empresa **DECICLO
INTELIGÊNCIA AMBIENTAL
LTDA.**, conforme processo nº
202300029002088.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de
Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no
uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é
dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a
fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência
estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de
dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4
de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de
setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art.
11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do
art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023,
estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades
de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos
regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo
Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser
deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar,
organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte
rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos

termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 1/2023 (46715379) / (46715597) / (46769954), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa DECICLO INTELIGÊNCIA AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.237.643/0004 -15, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 08 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa DECICLO INTELIGÊNCIA AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.237.643/0004 -15, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - linha Luziânia a Cidade Ocidental (via BR-040);

II - linha Luziânia a Novo Gama (via Pq. Alvorada, BR-040 e DF-290);

III - linha Novo Gama a Cidade Ocidental (via BR 040, DF-290 e ABC);

IV - linha Luziânia a Valparaíso de Goiás I (via Pq. Alvorada e BR-040);

V - linha Novo Gama a Valparaíso de Goiás I (via BR-040 e DF-290);

VI - linha Valparaíso de Goiás II a Cidade Ocidental (via BR-040, GO-521 e ABC).

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o “caput” deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 09 dias do mês de novembro de 2023.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em
GOIANIA - GO, aos 09 dias do mês de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 11/11/2023, às 14:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53580573** e o código CRC **9C2DB5FF**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº
202300029002088



SEI 53580573



Referência: Processo nº 202300029002088

Interessado(a): DECICLO INTELIGENCIA AMBIENTAL LTDA

Assunto: Chamamento Público. TRIP.

DESPACHO Nº 731/2023/GAB

1. Trata-se de requerimento formulado pela empresa DTG da Silva Inteligência Ambiental (47395683), por meio do qual solicita habilitação, conforme Edital de Chamamento Público nº 1/2023, para prestação de serviços regulares de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, referente às linhas Luziânia e Cidade Ocidental (via BR-040), Luziânia e Novo Gama (via Pq. Alvorada e BR-040 e DF-290), Novo Gama e Cidade Ocidental (via BR-040, DF-290 e ABC), Luziânia e Valparaíso de Goiás I (via Pq. Alvorada e BR-040), Novo Gama e Valparaíso de Goiás I (via BR-040, DF-290), Valparaíso de Goiás II e Cidade Ocidental (via BR-040, GO-521 e ABC).
2. Conforme se depreende dos autos, após a regular instrução processual, a Comissão Especial de Chamamento Público proferiu a Decisão nº 12/2023-AGR/DIRF (53194637), atestando a habilitação técnica e jurídica, bem como, de regularidade dos projetos técnico-operacionais da empresa requerente, para fins de operação das linhas citadas. Ato seguinte, o Conselho Regulador da AGR decidiu autorizar a operação das linhas requeridas, conforme Resolução Normativa nº 228, de 9 de novembro de 2023 (53580573).
3. Não obstante, sobreveio nova manifestação da Comissão Especial de Chamamento Público, materializada

no Despacho nº 1009/2023/AGR/DIRF (53735083), em que aduz ter verificado, após a decisão colegiada autorizativa, que "não foi seguido o rito procedimental notadamente quanto a publicação da Decisão nº 12/2023 - AGR/DIRF (SEI nº 53194637) no sítio eletrônico da AGR". Desse modo, com fundamento na Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, visando resguardar o devido processo legal, pleiteia a "anulação de todos os atos processuais editados a partir da Decisão nº 12/2023 - AGR/DIRF e conseqüentemente a republicação da sobredita Decisão para que eventuais interessados possam apresentar eventuais impugnações".

4. Diante do exposto, considerando a nulidade apontada pela Comissão processante, decorrente da não observância da exigência imposta pelo item 7.6 do [Edital de Chamamento Público nº 1/2023](#) - o que enseja, por conseguinte, a declaração de invalidade dos atos posteriores, nos termos da Súmula nº 473 do STF -, encaminhem-se os autos à **Gerência da Secretaria-Geral**, para fins de publicação da Decisão nº 12/2023 - AGR/DIRF (53194637) no sítio eletrônico da AGR, a fim de ofertar a possibilidade de eventual impugnação, consoante previsão editalícia.
5. Por fim, publicada a decisão e renovados os atos processuais subsequentes, submeta-se o feito à apreciação do Conselho Regulador, na forma do item 7.7 do predito Edital.

WAGNER OLIVEIRA GOMES

Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 16/11/2023, às 06:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53738409** e o código CRC **76769168**.



Referência:
Processo nº 202300029002088



SEI 53738409